

No of. GSE-294-2003-SERHS, de 28-8-03 (PB-26.932-2003), sobre substituição e designação de Procurador do Estado: "Diante dos elementos de instrução deste expediente, tendo presente as manifestações do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e do Procurador Geral do Estado, aprovo nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, a designação de Jacqueline Zabeu Pedroso, RG 15.176.556, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, em substituição a Marco Antonio de Moraes Sophia, RG 9.867.907, cuja dispensa nesta oportunidade, aprovo."

## CASA CIVIL

**Secretário: ARNALDO MADEIRA**  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Tel. 3745-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-54, de 5-9-2003

*Institui Grupo Técnico para a Qualidade Poupatempo dos Serviços Públicos Estaduais e dá providências correlatas*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública - CQGP, em conformidade com decisão do Comitê, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para a Qualidade Poupatempo dos Serviços Públicos Estaduais, com a incumbência de fornecer suporte técnico para o desenvolvimento das atividades e a tomada de decisões do CQGP relativas à qualidade na prestação de serviços públicos, em conformidade com o art. 6º do Dec. 47.836-2003.

Parágrafo único - O Grupo Técnico tomará como referência, para o desenvolvimento de todas as suas atividades, as diretrizes, princípios, normas, procedimentos, experiência e iniciativas do Programa Poupatempo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá por atribuições:

I - propor ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública:

a) a definição do Padrão Poupatempo de qualidade nos serviços públicos, tanto presenciais quanto em meio eletrônico;

b) diretrizes para a implementação e operacionalização do Padrão Poupatempo;

c) diretrizes para a avaliação da qualidade dos serviços públicos presenciais e eletrônicos, referenciada aos padrões de atendimento Poupatempo;

d) diretrizes estaduais para desburocratização, racionalização e melhoria dos serviços, especialmente no que diz respeito ao padrão de atendimento;

e) diretrizes para definição do perfil de pessoal e requisitos de ambientes, comunicação visual e recursos de infra-estrutura adequados ao Padrão Poupatempo;

f) indicadores e outros instrumentos de aferição da qualidade e avaliação dos serviços, bem como mecanismos de sua certificação no padrão Poupatempo;

g) diretrizes e orientações normativas relativas à elaboração dos sites estaduais, bem como referen-

tes aos requisitos a serem atendidos na prestação de serviços eletrônicos;

h) critérios e diretrizes para a migração de serviços para o meio eletrônico;

i) alternativas para eleição de serviços que serão objeto de ações do CQGP na implementação do padrão de qualidade Poupatempo, tanto na modalidade presencial, quanto eletrônica;

j) estratégias para a implementação e acompanhamento das diretrizes aprovadas;

l) modelos de gestão, estruturas administrativas e operacionais e definição institucional necessárias à implementação das diretrizes aprovadas;

II - coordenar iniciativas para desenvolvimento de soluções tecnológicas no âmbito da modernização na oferta de serviços, inclusive por meio de desenvolvimento e testes de protótipos;

III - articular as instâncias setoriais já existentes, tendo em vista a potencialização das iniciativas relativas à qualidade dos serviços públicos estaduais;

IV - implementar sistema de informações que propicie o conhecimento dos serviços prestados pelo Governo do Estado, partindo das áreas prioritárias definidas pelo CQGP;

V - buscar formas de captação de recursos e parcerias para realização de suas atividades;

VI - analisar resultados obtidos e propor ajustes nas diretrizes emanadas.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será constituído por:

I - Vera Lucia Toikarim, como representante da Superintendência Poupatempo, que será a responsável pela coordenação dos trabalhos;

II - Sérgio Pinto Bolliger, como representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;

III - Agnaldo do Carmo Lopes e Mauricio de Moraes, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

IV - Angelo Lourival Ricchetti, como representante do Grupo de Desburocratização do Estado de São Paulo;

V - Evelyn Levy e Roberto Meizi Agune, como representantes da Casa Civil;

VI - Lidia Marta Romanini, como representante da Secretaria da Fazenda;

VII - Rachel Dreher, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 4º - Para atender aos objetivos constantes das atribuições previstas nesta resolução o Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho, bem como solicitar a participação de profissionais ligados a administração pública para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 5º - As atribuições do Grupo Técnico serão de co-responsabilidade das instituições que o constituem.

Artigo 6º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública relatório inicial com plano de trabalho, no prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação da presente resolução, bem como relatórios trimestrais de suas atividades, entregues até a primeira quinzena do mês subsequente ao período.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

### Decisão de 5-9-2003

#### Deferindo:

os pedidos de Inscrição no Registro Cadastral para prestação de serviços formulados pelas empresas:

Razão Social da Empresa: Borlin Construção Engenharia e Comércio Ltda. - CNPJ: 04.095.075/0001-54 - RC: 0000013308 - Válido até: 6-9-2004;

Razão Social da Empresa: Brasilsat Harald S/A - CNPJ: 78.404.860/0001-88 - RC: 0000013309 - Válido até: 6-9-2003;

Razão Social da Empresa: Image One Informática Ltda. - CNPJ: 00.026.965/0001-53 - RC: 0000013310 - Válido até: 6-9-2004;

Razão Social da Empresa: Mecano Sistemas para a Obra Ltda. - CNPJ: 00.356.015/0001-97 - RC: 0000013311 - Válido até: 6-9-2004;

Razão Social da Empresa: TCL Tecnologia e Consultoria Ltda. - CNPJ: 00.437.218/0001-08 - RC: 0000013300 - Válido até: 30-8-2004;

o pedido de Renovação no Registro Cadastral para prestação de serviços formulado pela empresa: Razão Social da Empresa: Aeroimagem Aerofotogrametria S.A. - CNPJ: 81.241.515/0001-85 - RC: 0000013307 - Válido até: 6-9-2004.

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12-3-98 - A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de certificação de registro cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.

### UNIDADE CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

#### Portaria UCTI-2, de 5-9-2003

O Diretor da Unidade Central de Transportes Internos - UCTI, da Casa Civil, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Ficam enquadrados, nos termos da legislação vigente, os veículos nacionais e importados indicados no quadro em anexo, de acordo com seus tipos e marcas, nos Grupos, segundo a sua categoria.

§ 1º - Apenas os veículos dos Grupos "Especial" e "A" poderão ser adquiridos com equipamentos opcionais, além dos normais de produção.

§ 2º - Os veículos dos Grupos "B", "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4" serão adquiridos nas versões básicas de linha de produção, portanto, sem equipamentos opcionais, exceto os considerados de segurança:

1. "air bag";
2. freio ABS;
3. limpador/lavador do vidro traseiro.

Artigo 2º - Os veículos que não foram enquadrados pela presente portaria, quer por estarem fora de linha de produção ou por terem suas versões alteradas, permanecerão em suas frotas, nos Grupos em que se encontravam classificados:

I - no caso de veículos oficiais, até o seu arrolamento como excedente;

II - até o término ou rescisão do contrato, quando se tratar de locação não eventual;

III - quando expirar o prazo legal, em caso de convênio.

Artigo 3º - Os veículos de representação do Grupo "Especial" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características:

tipo sedã, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão mais luxuosa da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas.

Artigo 4º - Os veículos de representação do Grupo "A" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão intermediária de luxo da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas.

Artigo 5º - Os veículos de representação do Grupo "B" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão básica da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas.

Artigo 6º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-1" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", 2, 3, 4 ou 5 portas, versão básica da linha e capacidade para 4 ou mais pessoas, destinados ao transporte exclusivo de passageiros.

Parágrafo único - Para efeito de distinção, os veículos que compõem o grupo de que trata este artigo, foram agrupados por potência (cv).

Artigo 7º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-2" são, preferencialmente, de fabricação nacional, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

Parágrafo único - Para efeito de distinção entre os tipos que compõem o grupo de que trata este artigo, os veículos foram agrupados nesta portaria conforme segue:

- I - peruas;
- II - vans e minivans;
- III - camionetas e utilitários.

Artigo 8º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-3" são, preferencialmente, de fabricação nacional, carroceria aberta e adequados ao transporte de carga média e pesada acima de 2 toneladas.

Artigo 9º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-4" são, preferencialmente, de fabricação nacional, oriundos ou não dos Grupos "B", "S-1", "S-2", "S-3", devidamente caracterizados mediante adaptação ou transformação, e compreendem as viaturas de policiamento com equipamento externo de som e luz intermitente, motocicletas, motonetas e afins, jipes em geral, ambulâncias, furgões, ônibus e microônibus, guinchos e os veículos com características especiais, destinados à prestação de serviços específicos.

Parágrafo único - As motocicletas, motonetas e afins, enquadradas nos termos do "caput" deste artigo, não oneram nem produzem vagas nas frotas, devendo, entretanto, integrar as quantidades existentes.

Artigo 10 - Somente poderão participar de licitações promovidas pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado os veículos que estiverem enquadrados na presente Portaria ou homologados expressamente pela UCTI.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos veículos locados e em convênio.

Artigo 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MONTADORAS	REPRESENTAÇÃO			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	Grupo "Especial" *	Grupo "A" **	Grupo "B" ***	Grupo "S-1"		Grupo "S-2"		
				Até 70cv	de 71 a 115cv	peruas	vans e minivans	camionetas e utilitários
CITROËN			Xsara GLX 1.6 16v					Berlingo Multispace GLX 1.8
FIAT		Marea ELX 1.8 16v	Marea SX 1.8 16v	Uno Mille Fire 1.0 Palio Fire 1.0	Palio 1.5 e 1.8 Siena 1.5 e 1.8	Palio Weekend 1.5 e 1.8	Ducato	Strada 1.5 e 1.8 Doblo ELX 1.6 16v
FORD				Fiesta Street (Hatch) 1.0	Fiesta Street 1.6			Courier L 1.6 Ranger XL CS e CD 2.3 e 2.8 F-250 XL 4.2
GENERAL MOTORS	Omega CD 3.8	Vectra 2.2	Astra 1.8 8v e 2.0 Vectra 2.0	Celta 1.0 Corsa 1.0	Celta 1.4 Corsa 1.6 e 1.8	Blazer 2.4 e 2.8 Meriva 1.8	Zafira 2.0	Corsa Pick up 1.6 S-10 CS e CD 2.4 e 2.8
HONDA		Civic EX 1.7 16v	Civic LX 1.7 16v					
HYUNDAI							H 100	
IVECO							Daily 40.12 Maxivan	
KIA MOTORS						Sportage 4x4	Besta GS e GS Grand Carens LS 1.8 16v	Bongo K 2700
LAND ROVER						Defender 90 4x4 SW Defender 110 4x4 SW		Defender 110CS 4x4 Defender 130CS e CD 4x4
MERCEDES-BENZ							Sprinter 311-CDI	
MITSUBISHI								L200 4x4 L
NISSAN								Frontier AX 4x4
PEUGEOT				206 Selection 1.0	206 Soleil 1.6 16v		Boxer	
RENAULT	Laguna 3.0 24v		Mégane Sedã 2.0 16v	Clio 1.0 16v (hatch)	Clio 1.6 16v		Scénic RT 1.6 16v Master	Kangoo 1.6
TOYOTA		Corolla SE-G 1.8 16v	Corolla XEi 1.8 16v					Hilux DX e STD CS e CD 4x2 e 4x4 3.0
VOLKSWAGEN	Passat V6 2.8	Passat Turbo 1.8	Bora 2.0 Santana 1.8 e 2.0	Gol 1.0 8V	Gol Turbo 1.0 16v Gol 1.6 Polo 1.6	Parati 1.6 e 1.8	Kombi	Saveiro 1.6 e 1.8

\* Uso Exclusivo do Governador e do Vice-Governador

\*\* Uso Exclusivo de Secretários de Estado e do Procurador Geral do Estado

\*\*\* Uso Exclusivo de: Secretários Adjuntos / Chefes de Gabinete / Delegado Geral de Polícia / Comandante Geral da Polícia Militar / Superintendentes de Autarquias / Presidentes de Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual / Presidentes de Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária.

Grupo "S-3" - caminhões carga seca

Grupo "S-4" - aplicações específicas